



**UNICAMP**

1 Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e oito, às treze horas, nas  
2 dependências do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas reuniram-se, para  
3 realizar a 74ª Reunião Extraordinária da Congregação do Instituto de Artes, sob a presidência  
4 da **Profa. Dra. Sara Pereira Lopes** (Presidente), os professores: **Maria de Fátima Morethy**  
5 **Couto** (Diretora Associada), **Denise Hortência Lopes Garcia** (Coordenadora dos Cursos de  
6 Pós-Graduação), **Heloisa Cardoso Villaboim de Carvalho** (Coordenadora de Graduação),  
7 **Eusébio Lobo da Silva** (Coordenador de Extensão), **Lúcia Eustachio Fonseca Ribeiro**  
8 (Chefe do Departamento de Artes Plásticas), **José Eduardo Ribeiro de Paiva** (Chefe do  
9 Departamento de Multimeios, Mídia e Comunicação), **Mário Alberto de Santana** (Chefe do  
10 Departamento de Artes Cênicas), **Vicente de Paulo Justi** (Representante Titular MS-2-DM),  
11 **Luiz Rodrigues Monteiro Junior** (Representante Titular MS-2-DAC), **Adriana Giarola**  
12 **Kayama** (Representante Titular MS-3 – DM), **Holly Elizabeth Cavrell** (Representante Titular  
13 MS-5 – DACO), **José Augusto Mannis** (Representante Titular MS-5- DM), **Fernando Cury de**  
14 **Tacca** (Representante Suplente MS-5 – DMM), **Paulo Bastos Martins** (Representante Titular  
15 – MS-6 – DMM), **Celso Augusto Palermo** (Representante Titular - Técnico-Administrativo),  
16 **Edson Carlos Nogueira** (Representante Titular - Técnico-Administrativo), **José Elcio**  
17 **Marcelino** (Representante Titular - Técnico-Administrativo), **Guilherme Rebecchi Kawakami**  
18 (Representante Titular Discente – Música), **Marissel Marques** (Representante Titular Discente  
19 - Dança) e **Henrique Galvão da Silva** (Representante Suplente Discente – Artes Plásticas),  
20 Dando início à reunião, a **Sra. Presidente** justifica a ausência dos professores(as) Esdras  
21 Rodrigues, Ângela Nolf, Daniela Gatti, Helena Jank. Da as boas vindas à nova representação  
22 discente da Congregação, a bancada anterior está nesta reunião como convidada. Ressalta  
23 que a reunião é exclusivamente para propostas de alteração e aprovação do regimento interno  
24 do Instituto de Artes. Propõe uma sistemática de trabalho, que seja realizado por títulos,  
25 abrindo para destaques e propostas. Tem início a **ORDEM DO DIA: Item 01) Regimento**  
26 **Interno do Instituto de Artes. TÍTULO I: DO INSTITUTO E SEUS FINS - PRINCÍPIOS E**  
27 **OBJETIVOS. Artigo 1º.** O Instituto de Artes (IA), será regido pelo Estatuto e Regimento Geral  
28 da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e pelo presente Regimento. **Artigo 2º.** O  
29 Instituto de Artes tem como princípios e objetivos gerais: **I.** promover, estimular e produzir  
30 pesquisa acadêmica original, âmbito no qual se inclui a criação artística, e o estudo crítico  
31 avançado nos domínios das artes e da comunicação, bem como em outras áreas do  
32 conhecimento aplicadas às artes e comunicação; **II.** promover o ensino nos domínios das artes  
33 e comunicação, bem como de disciplinas a elas aplicadas, em todos os tipos de manifestações  
34 e suportes, visando à formação de profissionais para o exercício do magistério, da pesquisa e  
35 demais ocupações e atividades relacionadas às artes e comunicação; **III.** responder,  
36 preferencialmente, por todas as intervenções junto à Universidade Estadual de Campinas  
37 (UNICAMP) que envolvam conhecimento nos campos das artes; **IV.** divulgar os resultados de  
38 sua produção acadêmica, colocando ao alcance da sociedade os produtos parciais e globais  
39 do trabalho que realiza; **V.** desenvolver colaboração técnico-científica, literária, cultural e  
40 pedagógica com as demais Unidades da UNICAMP; **VI.** propor o estabelecimento de  
41 cooperação técnico-científica, artística, cultural e pedagógica, mediante acordos e convênios  
42 especiais, com entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais que tenham  
43 objetivos afins;**VII.** promover e apoiar a realização de projetos que ampliem o conhecimento

44 sobre quaisquer domínios e manifestações das artes e comunicação. **TÍTULO II. DA**  
45 **CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO. Artigo 3º.** O Instituto de Artes é constituído pelo conjunto de  
46 seus Departamentos e pelas seguintes instâncias acadêmicas (*locus* de produção acadêmica):  
47 I. Ensino de Graduação; II. Ensino de Pós-Graduação; III. Biblioteca; IV. Galeria; V. Área de  
48 Publicações; VI. Área de Informática; VII. Extensão; VIII. Laboratórios, Centros e Grupos  
49 Integrados de Pesquisa. **Parágrafo Único:** O IA poderá, por iniciativa dos docentes  
50 interessados e por proposta dos Departamentos envolvidos, sempre a depender de aprovação  
51 da Congregação, implantar outras instâncias acadêmicas, esforçando-se, ao mesmo tempo,  
52 para assegurar as condições de infra-estrutura necessárias ao seu funcionamento e à  
53 consecução de seus objetivos. **TÍTULO III. DA PESQUISA, DO ENSINO E DA EXTENSÃO -**  
54 **CAPÍTULO I. DA PESQUISA. Artigo 4º.** A pesquisa em todos os domínios das artes será o  
55 esteio do trabalho desenvolvido no IA e norteará os rumos do ensino e da extensão de serviços  
56 à comunidade. **Artigo 5º.** No estabelecimento de projetos individuais e coletivos e das linhas  
57 de pesquisa pelos Departamentos, Laboratórios, Centros e Grupos será assegurada liberdade  
58 acadêmica. **Parágrafo Único:** Deverá ser incentivada com especial ênfase a constituição de  
59 projetos de pesquisa coletivos, tendo em vista: 1.promover a integração temática e  
60 interdisciplinar; 2.otimizar a captação de recursos externos. **Artigo 6º.** Os Departamentos, as  
61 comissões Permanentes, os Laboratórios, Centros, e Grupos de Pesquisa, bem como a  
62 Congregação e a Diretoria devem conjugar esforços no sentido de aprimorar a infra-estrutura  
63 de pesquisa do IA, ampliando mecanismos de cooperação, de intercâmbio e de captação de  
64 recursos, garantindo o caráter público e a racionalização do uso de equipamentos e materiais  
65 permanentes. **§ 1º.**A Seção de Apoio a Projetos tem a função precípua de agilizar e racionalizar  
66 os contatos e as demandas dos pesquisadores do IA com instituições internas e externas,  
67 voltadas ao apoio e financiamento da pesquisa, em especial as agências de fomento. **§ 2º.** Os  
68 professores em regime de dedicação exclusiva são, em seu conjunto, os principais  
69 responsáveis pela condução da pesquisa no IA. **§ 3º.** Os funcionários, devidamente  
70 qualificados, constituem o suporte técnico e administrativo na consecução dos objetivos aqui  
71 expressos. **§ 4º.** Os estudantes devem ser estimulados desde o início a se engajar em  
72 atividades de pesquisa voltadas à sua formação acadêmica, favorecendo-se a participação,  
73 inclusive dos graduandos, em projetos coordenados por docentes. **CAPÍTULO II. DO ENSINO**  
74 **DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO. Artigo 7º.**O IA tem sob sua responsabilidade  
75 direta todas as disciplinas dos catálogos de graduação e de pós-graduação ministradas pelos  
76 docentes de seus Departamentos, seja para seus estudantes regulares, seja para estudantes  
77 de outras Unidades e Instituições. **Artigo 8º.** É objetivo principal da Graduação no IA,  
78 respeitadas a legislação pertinente, propiciar formação científica, artística, humanística e  
79 profissional adequada aos estudantes nos domínios do estudo das artes e da comunicação.  
80 **Artigo 9º.** Constituem objetivos da Pós-Graduação *stricto sensu* no IA, respeitadas a legislação  
81 federal, as normas superiores da UNICAMP: I. Formar professores para exercer a docência no  
82 ensino universitário; II. Contribuir para a formação de um corpo de pesquisadores nas artes no  
83 Brasil; III. Incentivar a criação e o exercício profissional no âmbito da produção artística e da  
84 reflexão teórica; IV. Investir no registro da produção artística e bibliográfica; V. Contribuir para a  
85 divulgação, conservação e documentação do patrimônio artístico brasileiro. **Parágrafo Único:**  
86 As Coordenações de Programas e a Congregação, respeitadas normas e leis superiores,  
87 definirão, em regulamentos próprios, os objetivos específicos e requisitos mínimos de seleção,  
88 qualificação e titulação, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, conciliando a  
89 especificidade de cada Programa com a finalidade comum de excelência. **Artigo 10.** O Diretor  
90 do Instituto responde, formalmente, por todos os cursos e programas do IA. **§ 1º.** As Comissões

91 Permanentes de Graduação e de Pós-Graduação responderão, junto aos Departamentos, à  
92 Diretoria e à Congregação, pelas questões acadêmicas e de infra-estrutura, relativas aos  
93 cursos de graduação e aos programas de pós-graduação do IA. **§ 2º.** A criação de novos  
94 programas e/ou titulações de pós-graduação, bem como de novas habilitações de graduação,  
95 respeitadas as exigências acadêmicas e legais, dependerá sempre de análise circunstanciada  
96 e aprovação formal da Congregação. **Artigo 11.** Será incentivada tanto em nível de graduação  
97 quanto de pós-graduação, a formação interdisciplinar dos alunos. **CAPÍTULO III. DA**  
98 **EXTENSÃO E DE OUTRAS ATIVIDADES DIDÁTICAS. Artigo 12.** O IA tem sob sua  
99 responsabilidade direta todas as atividades de extensão ministradas pelos seus  
100 Departamentos, dirigidas às comunidades interna ou externa da UNICAMP. **Artigo 13.** É  
101 objetivo principal da Extensão no IA, respeitadas a legislação pertinente, promover ações de  
102 extensão, de intervenção social e de desenvolvimento cultural, articulando ensino e pesquisa.  
103 **Artigo 14.** Os Departamentos e as Comissões Permanentes poderão propor o oferecimento de  
104 cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outras modalidades afins, à aprovação  
105 da Congregação do IA. **§ 1º.** Sempre que necessário e de acordo com recursos disponíveis  
106 serão propostos cursos e programas de treinamento que visem a melhor qualificação do corpo  
107 técnico e administrativo, visando ao aperfeiçoamento dos serviços de apoio à pesquisa. **§ 2º.**  
108 Os cursos ou as atividades de extensão somente poderão ser oferecidos caso não prejudiquem  
109 o oferecimento das disciplinas regulares de graduação e de pós-graduação. **TÍTULO IV. DO**  
110 **DEPARTAMENTO. Artigo 15.** O Departamento, constituído pelo conjunto de seus docentes, é  
111 a unidade básica de ensino, pesquisa e extensão da estrutura acadêmica do IA  
112 correspondendo, cada um, a uma determinada área de concentração. **Artigo 16.** São  
113 Departamentos do IA: 01) Artes Cênicas, 02) Artes Corporais, 03) Artes Plásticas, 04) Cinema,  
114 05) Música, 06) Multimeios, Mídia e Comunicação. **§ 1º.** Os Departamentos serão  
115 administrados em função das necessidades do ensino, da pesquisa e da extensão. **§ 2º.** As  
116 condições para criação, organização, funcionamento, alteração, desdobramento ou extinção de  
117 Departamentos obedecerão aos dispositivos previstos no Estatuto e Regimento Geral da  
118 UNICAMP, bem como a normas e regulamentos afins, aprovados pelo Conselho Universitário  
119 (CONSU). **§ 3º.** Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a iniciativa de  
120 alteração deverá ser previamente aprovada pela Congregação, por pelo menos dois terços dos  
121 seus membros, em sessão convocada formalmente para tal fim. **Artigo 17.** Compete a cada  
122 Departamento do IA, como unidade básica de ensino e pesquisa, além das atribuições  
123 previstas no Regimento Geral da UNICAMP: **I.** propor a admissão, demissão, promoção,  
124 transferência, o afastamento e a recontração de docentes; **II.** zelar pela autonomia  
125 universitária, em geral, e departamental, em particular; **III.** definir e atualizar linhas de pesquisa  
126 e ensino, adequadas aos campos de atuação do corpo docente, resguardadas a autonomia  
127 dos pesquisadores, a pluralidade das pesquisas e a liberdade de docência, e preservados os  
128 compromissos efetivos do Departamento e do Instituto; **IV.** atuar, em suas respectivas áreas de  
129 competência, para fazer cumprir os objetivos acadêmicos gerais do Instituto e da Universidade;  
130 **V.** definir e aperfeiçoar formas reconhecidamente válidas de avaliação qualitativa periódica de  
131 pesquisa, ensino e extensão por ele produzidos; **VI.** assegurar direito de voz a todos os  
132 membros do Departamento, aos funcionários técnicos e administrativos, que nele atuarem, e à  
133 representação discente. **Artigo 18.** São consideradas instâncias do Departamento: I. Chefia; II.  
134 Conselho. **Artigo 19.** Chefia do Departamento será exercida por um docente em RDIDP que  
135 possua no mínimo o título de Doutor, pertencente à parte permanente ou suplementar do  
136 quadro docente da UNICAMP, eleito, pelo conjunto de professores e funcionários em efetivo  
137 exercício, para um mandato de dois anos, sendo facultada apenas uma reeleição para o

138 mandato subsequente. § 1º. O Regimento Interno dos Departamentos deverá prever  
139 mecanismo permanente para substituição da Chefia do Departamento nos seus impedimentos.  
140 **Artigo 20.** A composição e os mandatos dos membros do Conselho Departamental serão  
141 definidos no Regimento Interno do Departamento, respeitando-se a proporcionalidade de 70%  
142 de docentes, 15% de estudantes e 15% de funcionários e ressalvando-se o caráter público e  
143 democrático. § 1º. O Conselho Departamental poderá ser convocado: **I.** pelo Chefe de  
144 Departamento; **II.** por um terço de seus membros efetivos; **III.** por metade mais um do conjunto  
145 de docentes em exercício no Departamento. **Artigo 21.** Cabe ao Chefe de Departamento, além  
146 das atribuições expressas no Regimento Geral da UNICAMP: **I.** convocar e presidir reuniões do  
147 Conselho Departamental; **II.** representar o Departamento junto às várias instâncias do IA, da  
148 UNICAMP e externas à Universidade; **III.** coordenar todo o fluxo de demandas, informações e  
149 providências, relacionadas com o bom desempenho do Departamento, no tocante à pesquisa,  
150 ao ensino e à extensão; **IV.** nomear comissões internas do Departamento para avaliar e emitir  
151 parecer sobre questões específicas; **V.** assegurar transparência às decisões e atuar de modo  
152 que todas as correntes de opinião possam se manifestar livremente. **Artigo 22.** Cabe ao  
153 Conselho Departamental, além das funções estipuladas no Regimento Geral da UNICAMP: **I.**  
154 elaborar o Regimento Interno do Departamento e dar andamento sobre quaisquer propostas  
155 que impliquem sua alteração; **II.** manifestar-se sobre a contratação de docentes; **III.** manifestar-  
156 se sobre todas as questões pertinentes à vida funcional dos docentes; **IV.** decidir sobre os  
157 planos de ensino, pesquisa e extensão do Departamento; **V.** avaliar a execução da política  
158 acadêmica do Departamento; **VI.** estabelecer um calendário das suas reuniões ordinárias; **VII.**  
159 definir a forma de escolha da representação do Departamento junto às Comissões  
160 Permanentes do Instituto. **Artigo 23.** O Conselho Departamental se reunirá ordinariamente no  
161 mínimo seis vezes por ano ou extraordinariamente quando convocado. § 1º. O Conselho  
162 Departamental somente poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros. § 2º.  
163 As convocações para as reuniões do Conselho serão enviadas por escrito, com antecedência  
164 mínima de 48 horas e com declaração expressa da ordem do dia. § 3º. Qualquer inclusão ou  
165 alteração na ordem do dia deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho,  
166 presente à reunião. § 4º. A presença dos membros do Conselho, em suas reuniões, é  
167 obrigatória e prioritária. **Artigo 24.** Em caso de pendências não resolvidas no âmbito do  
168 Departamento caberá recurso à Congregação. **TÍTULO V. DAS INSTÂNCIAS ACADÊMICAS**  
169 **E SUA ORGANIZAÇÃO. Artigo 25.** São Comissões Permanentes e Assessoras do IA,  
170 responsáveis pelas instâncias acadêmicas: **I.** Comissão de Graduação; **II.** Comissão de Pós-  
171 Graduação; **III.** Comissão de Extensão; **IV.** Comissão de Pesquisa; **V.** Comissão de Biblioteca;  
172 **VI.** Comissão da Galeria; **VII.** Comissão de Publicações; **VIII.** Comissão de Informática. **Artigo**  
173 **26.** Os Coordenadores das Comissões do IA serão indicados pelo Diretor, para um mandato  
174 de dois anos, devendo as indicações ser referendadas pela Congregação. § 1º. O  
175 Coordenador da Comissão de Pós-Graduação será escolhido segundo as normas da PRPG. §  
176 **2º.** No caso de impedimento provisório ou definitivo do Coordenador de Comissão, o Diretor  
177 nomeará seu substituto. § 3º. A Congregação, nas avaliações dos relatórios anuais, poderá,  
178 caso se justifique solicitar a substituição dos Coordenadores das Comissões. **Artigo 27.** Cabe  
179 aos Coordenadores das Comissões entregar à Direção do IA, para exame e posterior  
180 apreciação da Congregação, um plano inicial de trabalho, relatórios anuais de atividades e  
181 metas previstas para o período subsequente. **CAPÍTULO I. DA COMISSÃO DE**  
182 **GRADUAÇÃO. Artigo 28.** À Comissão de Graduação compete zelar pela qualidade e pelo  
183 bom funcionamento dos cursos ministrados em nível de graduação pelo IA. **Parágrafo Único:**  
184 Os cursos de graduação do IA serão regidos por regulamento específico, aprovado pela

185 Congregação. **Em Votação:** artigo 1º ao artigo 28 – **Aprovado.** As dezesseis horas e trinta  
186 minutos a Presidente, declara encerrada a Sessão da Congregação, informando que os  
187 trabalhos continuarão na 75ª Sessão Extraordinária da Congregação, em data a ser definida.  
188 deseja boa tarde a todos os presentes e agradecendo a atenção, e eu, Luis Carlos de Lira  
189 Feitoza, Secretário da Congregação do Instituto de Artes, lavrei e digitei a presente ata com as  
190 devidas alterações do regimento, para ser submetida à aprovação da Congregação. Cidade  
191 Universitária “Zeferino Vaz”, 27 de março de 2008.